



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

REQUERIMENTO

PROTOCOLADO SOB Nº 378/2º

Em, 20 de agosto de 2024


Funcionário
Cándido Ferreira de Freitas
Agente Legislativo



Aprovado por

em

Em

21 de 08 de 2024


PRESIDENTE

EMENTA: REQUER, ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, que estude a possibilidade de **Tornar Permanente (Oficial) na grade do Festival de Inverno de Garanhuns-FIG, o "Polo 87 FM"**.

Senhor Presidente: REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, um veemente apelo ao Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura, no sentido de estudar a possibilidade, de Tornar Permanente (Oficial), na grade do **Festival de Inverno de Garanhuns-FIG, o chamado "Polo 87 FM"**.

Caso aprovado o presente requerimento, solicitamos que seja dado conhecimento do mesmo à autoridade mencionada; à Secretária de Cultura do Município, Sr.^a Sandra Albino; e a Imprensa em geral.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento, em virtude da possibilidade de estudos visando tornar permanente (Oficial), conforme à Lei Municipal n.º 5.112/2023, que dispõe sobre o Festival Inverno no Município de Garanhuns, e dá outras providências, em seu Artigo 4º, na grade do Festival de Inverno de Garanhuns-FIG, o chamado **"Polo 87 FM"**.

Salientamos que o **"Polo 87 FM"**, existe na grade do Festival de Inverno de Garanhuns-FIG a mais de 10 (dez) anos, sendo uma das grandes atrações do FIG. No mesmo são feitas apresentações de artistas locais, cantores e grupos folclóricos. Para se ter uma ideia da dimensão desse polo, foram cerca de 50 (cinquenta) atrações, no FIG de 2024.

Outrossim, o Polo 87 FM, não é o Polo fixo na grade do FIG, pois é realizado pela Rádio, que leva o mesmo nome a Rádio 87 FM, que solicita autorização ao Poder Executivo, para sua localização ao lado da frente ao Parque Euclides Dourado.

Sendo assim, seria de grande importância que a Secretaria de Cultura, estude a possibilidade de nos próximos Festivais de Inverno, colocar de forma permanente (Oficial), conforme à Lei Municipal n.º 5.112/2023, esse Polo, que já se tornou uma marca do FIG, valorizando, os profissionais e artistas da nossa região e do nosso Município.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 14 DE AGOSTO DE 2014.


ALCINDO DE MELO CORREIA
VEREADOR

Comunicado pelo Ofício N.º 0278

Em, 12/11/2024


Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.112/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre o Festival de Inverno no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas e procedimentos a serem cumpridos por entidades e órgãos públicos, assim como por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, durante o período que compreende o Festival de Inverno de Garanhuns, realizado todos os anos no Município de Garanhuns.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, especificará o período do Festival de Inverno de Garanhuns, devendo incluir, o tempo necessário para pré-produção e pós-produção do evento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns: todo o Município de Garanhuns, espólios das atrações artístico-culturais, como também os correspondentes espaços aéreos;

II - período do Festival de Inverno de Garanhuns: no mês de julho de cada ano, conforme duração estabelecida em Decreto Municipal;

III - produtor cultural: a pessoa física ou jurídica interessada em promover eventos de natureza artística ou cultural, diretamente voltados ao Festival de Inverno de Garanhuns;

IV - apoiadora ou patrocinadora oficial do Festival de Inverno de Garanhuns: a empresa, entidade ou órgão que adquiriu, mediante o pagamento estipulado, o direito de divulgar a sua marca e os seus produtos em determinada área ou em todo o perímetro do evento e demais áreas autorizadas, nas condições e nos termos determinados no Projeto do Festival de Inverno de Garanhuns;

V - cotas de patrocínio, apoio ou promoção: a definição, especificação, quantificação e condições em que determinada empresa, órgão ou entidade poderá divulgar sua marca e seus produtos no Festival de Inverno de Garanhuns, nos termos e modos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

544



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º Ao Município de Garanhuns caberá toda responsabilidade de fazer cumprir os artigos deste Capitulo.

§ 1º Será criado anualmente através de Decreto Municipal um Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns, responsável pelo planejamento, coordenação, deliberação e a execução do Festival de Inverno de Garanhuns.

§ 2º Competirá ao Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais e específicos relativos ao Festival de Inverno de Garanhuns;
- II – estabelecer relações com outros órgãos e instituições públicas e/ou privadas;
- III – fixar diretrizes e estratégias de ação, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Festival de Inverno de Garanhuns, bem como ao uso adequado de seus recursos;
- IV – constituir rede de apoio e ações de estímulo para o desenvolvimento de atividades, buscando facilitar o trabalho da produção nacional e internacional na cidade;
- V – articular apoio técnico e logístico necessário para o bom funcionamento do Festival de Inverno de Garanhuns;
- VI – proceder o mapeamento dos cenários públicos, urbanos e rurais que poderão ser utilizados para a realização do Festival de Inverno de Garanhuns, bem como os mecanismos necessários para sua divulgação;
- VII – estabelecer mecanismos de informação, estímulo e apoio aos interessados e prestadores de serviços indispensáveis ao cumprimento das diversas atividades inerentes ao Festival de Inverno de Garanhuns;
- VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor.

§ 3º Os membros que integrarão o Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns serão indicados no bojo do Decreto de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Sem prejuízo das atribuições descritas no §§ 1º e 2º deste artigo, incumbirá ao Comitê Gestor do Festival de Inverno de Garanhuns, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do Decreto, a delimitar das áreas e perímetros da cidade em que, no período do Festival de Inverno de Garanhuns, as empresas patrocinadoras ou apoiadoras do referido festival poderão divulgar suas marcas e beneficiar-se da exclusividade da comercialização de seus produtos nos postos de vendas autorizados.

CAPÍTULO II DOS POLOS E DAS ATRAÇÕES CULTURAIS

Seção I Dos Polos de Atrações Artístico-Culturais

Art. 4º Será considerado Polo de Atração Cultural qualquer estrutura devidamente regulamentada e autorizada pelo órgão municipal competente, no período do Festival de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Inverno de Garanhuns, instalada em praças, parques, ruas, calçadas ou imóveis, onde se apresentem espetáculos de música em seus diversos gêneros, grupos teatrais, circenses, de dança, exposições de artes plásticas, de artesanato, de literatura, exibições cinematográficas, assim como, seminários, cursos e oficinas e quaisquer manifestações artístico-culturais nacionais e ou internacionais.

Art. 5º Os Polos de atrações se subdividem em oficiais e não oficiais e se submeterão ao disposto nesta Lei.

§ 1º Consideram-se oficiais os Polos de animação promovidos pelo Poder Público Municipal, os quais serão especificados através de Decreto.

§ 2º Consideram-se não oficiais os Polos de atrações exclusivamente promovidos pela iniciativa privada que possuam permissão/licença de funcionamento específica do Poder Público Municipal.

§ 3º Os Polos de animação não oficiais só poderão funcionar em locais e condições determinadas pelo Poder Público Municipal e após o atendimento de todas as exigências legais.

Seção II Das Atrações Artístico-Culturais

Art. 6º São consideradas atrações Artístico-Culturais, artistas, grupos ou atividades de caráter profissional ou amador, inerentes as artes de modo geral, como também as manifestações populares que expressem as tradições e os modos de pensar, criar, agir, produzir e comunicar do povo garanhunense, pernambucano e brasileiro assim como, representações culturais internacionais que se apresentem nos Polos de atrações culturais, oficiais ou não oficiais, do Festival de Inverno de Garanhuns.

Art. 7º As atrações contratadas para os Polos oficiais poderão ser de qualquer região do País ou mesmo internacionais.

CAPITULO III DA INFRA-ESTRUTURA

Seção I Do Comércio de Produtos Diversos

Art. 8º Reserva-se ao Município de Garanhuns, diretamente e/ou por intermédio de empresa contratada especialmente para este fim, o direito de conceder a permissão para exploração e credenciamento de espaços para postos de venda e comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas, em todo perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns.

Parágrafo único. Os postos de venda são constituídos por edificações, terrenos, bares, restaurantes, hotéis, hospedarias, pousadas, residências, comércio eventual, barracas, veículos automotores, trailers, estandes, tabuleiros, varais, carrinhos ou quaisquer espaços destinados à comercialização de bens e serviços.